



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1889/2019

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

**APROVA:**

**Altera a redação do inciso I do § 3.º do art. 27 da Lei Complementar n. 888/2011, que dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** O inciso I do § 3.º do art. 27 da Lei Complementar n. 888/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27. (...)**

**§ 3.º (...)**

**I – para terrenos de esquina, exceto em rotatória, praça ou similar, a menor dimensão das testadas do terreno não poderá ser inferior a 25m (vinte e cinco metros), voltado para eixo comercial, para terrenos em rotatória, a testada menor deverá ter no mínimo 15m (quinze metros), e nas demais faces, a menor dimensão das testadas do terreno não poderá ser inferior a 25m (vinte e cinco metros), voltado para eixo comercial; e para terrenos de meio de quadra, a testada deverá ser de 25m (vinte e cinco metros) no mínimo.**

**Art. 2.º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 16 de agosto de 2019.**

**FLÁVIO MANTOVANI**  
Vereador



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Flavio Mantovani, Vereador**, em 10/09/2019, às 11:21, conforme Lei Municipal 9.730/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o



código verificador **0145458** e o código CRC **000C2CE3**.

---